

Controle com base em consequências

Decisões do TCU que demonstram aplicação do artigo 20 da LINDB

Yasser Gabriel, João Pedro Côrtes

08/10/2025 | 05:30



Sede do TCU em Brasília / Crédito: Evelynne Gubert/TCU/Divulgação

Os princípios de direito administrativo são conceitos jurídicos vagos, mas amplamente utilizados por gestores e órgãos de controle na tomada de decisões. Dada sua abstração, surge o dilema: como decidir com base neles?

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), alterada em 2018, oferece uma resposta: o art. 20 exige que, ao decidir com base em valores jurídicos abstratos — como moralidade, eficiência ou interesse público — sejam consideradas e explicitadas as consequências práticas da decisão. O dispositivo busca promover uma cultura de fundamentação concreta e racional na esfera pública.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

De um lado, determina a interpretação do direito conforme seus efeitos reais; de outro, impõe um dever especial de motivação, determinando justificar a necessidade e a adequação da medida adotada. A administração e o controle, incluindo o TCU, ao fundamentarem decisões em valores abstratos, devem fazê-lo considerando impactos econômicos e sociais.

Decisões da Corte de Contas indicam uma assimilação gradual, porém efetiva, do art. 20.

O acórdão 3964/2025, da 1ª Câmara, tratou de pedidos de reexame da Universidade Federal de Goiás (UFG) e de candidatos aprovados em concursos de outras instituições, mas admitidos na UFG. A decisão original considerou essas admissões ilegais, por entender que o aproveitamento de candidatos de certames distintos, com exercício em localidades diversas, violaria a regra de correspondência entre o órgão promotor do concurso e o local de exercício.

No reexame, o relator adotou postura distinta, fundamentando seu voto nos princípios da segurança jurídica, eficiência, igualdade e razoabilidade, bem como nas consequências práticas, conforme o art. 20 da LINDB. Observou que as admissões ocorreram entre 2013 e 2014, com os servidores já há mais de dez anos no serviço público, sem má-fé ou prejuízo ao erário. Nessas condições, anular os atos seria inócuo e traria prejuízos administrativos e humanos, afetando a continuidade do serviço e a estabilidade funcional.

Outro exemplo: o acórdão 1895/2021, do plenário, analisou um pregão do Ministério do Desenvolvimento Regional que previa, entre outros itens, o uso de taças de cristal e talheres de prata. Embora reconhecendo a impropriedade da exigência desses tipos de itens, o TCU entendeu que não houve prejuízo material relevante nem restrição à competitividade, optando por não anular a licitação. Limitou-se a dar ciência ao órgão e recomendar ajustes. Em vez de invalidar todo o procedimento, a decisão priorizou a eficiência e a prevenção de falhas.

No acórdão 1045/2020, também do plenário, o TCU enfrentou um desvio de objeto na aplicação de repasses provenientes do Fundo Nacional de Saúde por um município. A decisão reconheceu a gravidade da irregularidade e aplicou multa ao gestor, mas dispensou a devolução dos valores por entender que isso comprometeria o cumprimento das metas do plano de saúde local.

O relator destacou que ter de devolver recursos recebidos há dez anos afetaria demandas públicas atuais. O voto deixou claro que a decisão se baseou na análise de efeitos concretos.

Esses precedentes mostram que o TCU vem incorporando, em sua prática decisória, a lógica do art. 20 da LINDB — às vezes, mesmo sem mencioná-lo ou aplicando-o a decisões que não foram tomadas puramente com base em princípios. O tribunal reconhece que suas decisões devem considerar, sobretudo, seus impactos sobre a sociedade, a economia e a gestão pública. 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



YASSER GABRIEL

Professor da FGV Direito SP. Doutor em direito administrativo pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Advogado em São Paulo



JOÃO PEDRO CÔRTE

Aluno da Escola de Formação Pública, da Sociedade Brasileira de Direito Público. Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pesquisador do Laboratório de Governo e do Nexo Governamental da USP

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER